



## PROJETO DE LEI Nº 91/2026

**EMENTA** INSTITUI O DIA 17 DE OUTUBRO COMO O DIA DE LUTO E DE MEMÓRIA ÀS MULHERES VÍTIMAS DE FEMINICÍDIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, ESTABELECE DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DE MEMÓRIAS FÍSICOS E SIMBÓLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SENHOR PRESIDENTE,**

**Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:**

**Art. 1º.** Fica instituído o dia 17 (dezesete) de outubro como o Dia de Luto e de Memória às Mulheres Vítimas de Femicídio no Município de Ribeirão Preto..

**Art. 2º** – São diretrizes e objetivos desta Lei: I – Honrar a memória das mulheres vítimas de feminicídio e prestar solidariedade aos seus familiares; II – Garantir às sobreviventes e famílias o direito à memória e à verdade como parte das políticas de reparação; III – Promover a conscientização sobre a violência de gênero através da ocupação simbólica de espaços públicos; IV – Identificar falhas na rede de proteção a partir da análise das trajetórias das vítimas.

**Art. 3º** – Para a efetivação da memória e reparação, o Poder Público poderá:

I – Implementar o Projeto Banco Vermelho em praças e parques, instalando assentos na cor vermelha que simboliza o lugar ocupado pelas vítimas e contenham informações sobre canais de denúncia e ajuda;





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

II – Priorizar a denominação de novos logradouros, prédios e espaços públicos com o nome de mulheres vítimas de feminicídio ou ícones da luta pelos direitos das mulheres;

III – Instituir um Memorial, um registro (físico ou digital) que documente as histórias de superação das sobreviventes e a memória das que se foram.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de março de 2026.

**DUDA HIDALGO**  
VEREADORA





### JUSTIFICATIVA

A institucionalização do **Dia de Luto e da Memória às Mulheres Vítimas de Femicídio** é um passo crucial para a construção de uma cultura de "nunca mais". Esta data não é apenas um registro no calendário, mas um compromisso político com a justiça reparadora. Honrar a memória das que se foram é o primeiro passo para garantir o futuro das que ficam, transformando o silêncio do luto em uma voz ativa por autonomia e direitos.

A escolha do dia **17 de outubro** possui um peso histórico e simbólico profundo, fazendo referência ao caso de **Eloá Cristina Pimentel**, assassinada em 2008 em um crime que parou o Brasil e evidenciou as falhas na abordagem de casos de violência doméstica. Esta proposta está em plena consonância com a **Lei Federal nº 15.334**, sancionada em 8 de janeiro de 2026, que teve origem no projeto da senadora Leila Barros e contou com a mobilização do Pacto Nacional contra os Femicídios.

Ao replicar esta lei localmente, o Poder Legislativo força a sociedade e o Estado a refletirem sobre a multidimensionalidade da violência. O feminicídio é o desfecho trágico de uma cadeia de violações que inclui o desprezo, o ódio e a invisibilidade. Transformar a dor individual em um compromisso institucional de sensibilização permite que identifiquemos gargalos na rede de proteção e reafirmemos que a vida das mulheres é uma prioridade inegociável da gestão pública.

Sala das Sessões, 11 de março de 2026.

**DUDA HIDALGO**  
VEREADORA

